



PLANEJAMENTO FAMILIAR: PERFIL DA MULHER USUÁRIA DO SERVIÇO DE SAÚDE DO NIS ACLIMAÇÃO

Ana Luiza de Souza Francioli¹; Alan Deniver Chimenes Barbosa¹; Adriana Cunha Vargas Tomaz²; Maurilio Batista Palhares Junior³

RESUMO: Em décadas anteriores, as decisões acerca de ter ou não ter filhos eram desígnios divinos e de acordo com as regras da natureza. A visão sexista dos papéis sociais, ainda não de todo superada, reservava à mulher uma posição de subordinação e de autonomia restrita, reduzindo-a a um corpo reprodutivo e cerceando, via de regra, ideais e projetos de vida que ultrapassassem as funções de mãe e dona-de-casa. Apesar da mudança no comportamento da mulher contemporânea e o reconhecimento legal da autonomia sexual e reprodutiva da mulher, sem políticas públicas adequadas e integrais de planejamento familiar, grande parte das mulheres, ainda hoje, não consegue exercer a sua autonomia reprodutiva pela falta de políticas adequadas e integrais de planejamento familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento familiar, autonomia feminina, direitos reprodutivos.

1 INTRODUÇÃO

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No Brasil, as políticas nacionais de saúde voltadas à mulher foram incorporadas nas primeiras décadas do século XX, mas os programas implementados voltavam-se exclusivamente para a assistência aos problemas decorrentes da gestação e do parto (BRASIL, 2005).

Em 1984, o Ministério da Saúde e algumas entidades colaboradoras elaboraram o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) cuja proposta era uma abordagem global da saúde da mulher em todas as fases do seu ciclo vital. Além disso, outro ponto importante foi a preconização pelo PAISM do planejamento familiar (BRASIL, 2004).

Quatro anos depois, o Estado reafirma sua preocupação com o tema ao incluir na Constituição Federal, no Título VII da Ordem Social, em seu Capítulo VII, art. 226, § 7º, a responsabilidade do Governo no que se refere ao planejamento familiar, nos seguintes termos:

“Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

¹ Acadêmicos do Curso de Medicina do Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. alsfrancioli@gmail.com; alandeniver@gmail.com

² Professora do Curso de Medicina do Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. adriana.tomaz@cesumar.br

³ Professor do Curso de Medicina do Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. mauriliopalhares@me.com

Algum tempo depois, em 12 de janeiro de 1996, foi sancionada a Lei n.º 9.263, que regulamenta o planejamento familiar no Brasil e estabelece o seguinte em seu art. 2º, “Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.”

Do ponto de vista formal, essa medida democratiza o acesso aos meios de anticoncepção ou de concepção nos serviços públicos de saúde, ao mesmo tempo em que regulamenta essas práticas na rede privada, sob o controle do SUS.

Neste sentido, o Planejamento Familiar deve ser tratado dentro do contexto dos direitos reprodutivos, tendo, portanto, como principal objetivo garantir às mulheres e aos homens um direito básico de cidadania, previsto na Constituição Brasileira: o direito de ter ou não filhos/as (BRASIL, 2005).

Dentro desse contexto, o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, ocorrido em Nova York, em 2000, conceitua saúde reprodutiva como sendo:

“Um estado de completo bem estar físico, mental e social em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo, suas funções e processos, e não a simples ausência de doença ou enfermidade. A saúde reprodutiva implica conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tendo a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando e quantas vezes deve fazê-lo. Está implícito o direito de homens e mulheres de serem bem informados e de terem acesso aos métodos eficientes, seguros, aceitáveis e financeiramente compatíveis de planejamento familiar, assim como a outros de regulação da fecundidade a sua escolha e que não contrariem a lei, bem como o direito de acesso à serviços apropriados de saúde que propiciem às mulheres as condições de passar com segurança pela gestação e o parto, proporcionando aos casais uma chance melhor de ter um filho sadio” (BRASIL, 2004).

Nas últimas décadas, as mulheres têm buscado conciliar as tarefas domésticas com um trabalho remunerado o que levou a mudanças no comportamento reprodutivo já nas décadas de 1960 e 1970 (CAMARGOS, 2004). Dentre as várias explicações desse fenômeno, destaca-se a ampliação da mão-de-obra feminina, na população economicamente ativa. O acúmulo de funções domésticas e profissionais ampliou o nível de autonomia da mulher, em suas decisões relativas à delimitação do número de filhos. Isso propiciou relações mais igualitárias, ou melhor, menos assimétricas, entre os casais (SANTOS, 2011).

Apesar da mudança no comportamento da mulher contemporânea e o reconhecimento legal da autonomia sexual e reprodutiva da mulher, sem políticas públicas os avanços efetivos são limitados. Grande parte das mulheres, ainda hoje, não consegue exercer a sua autonomia reprodutiva pela falta de políticas adequadas e integrais de planejamento familiar (CRR, 2008).

No estudo, delinearemos o perfil das mulheres usuárias do Serviço de Saúde do NIS Aclimação, a fim de compreender as mudanças no comportamento reprodutivo das mulheres. Com isso, avaliaremos o papel da mulher no que diz respeito ao planejamento familiar, assim como sua autonomia em relação à delimitação do número de filhos. Como instrumento de pesquisa, será utilizado parte de um questionário sobre Saúde da Mulher, aplicado pelos alunos do 2º de Medicina do UniCesumar.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa de caráter qualitativo terá como base de informação fontes primárias, ou seja, informações originais colhidas pelos pesquisadores. Será utilizado como instrumento de coleta de informações, questionários aplicados a mulheres entre 15 e 60 anos que residem na área de abrangência do NIS Aclimação em Maringá, Paraná. O questionário foi aplicado de maneira aleatória no período letivo do primeiro semestre de 2013 por um grupo de alunos do curso de medicina do 2º ano do UniCesumar. Os alunos abordavam os residentes da área citada, explicavam o caráter da visita e pediam a assinatura do termo de livre consentimento para posteriormente iniciarem o questionário. Neste encontram-se questões sobre a sexualidade, métodos contraceptivos, dados reprodutivos, planejamento familiar, realização de exame preventivo e mamografia, além de perguntas para as gestantes sobre o pré-natal e o puerpério. Nesta pesquisa, cujo tema é a autonomia feminina em relação ao número de filhos, será utilizada uma pequena parte do questionário que trata de perguntas sobre o planejamento familiar.

3 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que ao final deste trabalho seja possível compreender o papel da mulher usuária do Núcleo Integrado de Saúde Aclimação, Maringá, Paraná, no planejamento familiar. Além disso, pretende-se traçar o perfil dessa mesma mulher em relação à autonomia na escolha do número de filhos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atendimento Integral a Saúde da Mulher**. Brasília (DF); 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos**. Brasília (DF); 2005.

CAMARGOS, M. R.; GARCIA, J. M. **Planejamento familiar: autonomia ou encargo feminino?** Psicologia em Estudo, Maringá, v. 9, n. 3, p. 389-398, set./dez. 2004.

CRR. Center for Reproductive Rights. **The World's abortion laws**. New York: CRR, 2008. <http://reproductiverights.org/en/document/world-abortion-laws-2008-fact-sheet>. Acesso em: 20 jun. 2013.

SANTOS J, C.; FREITAS P, M. **Planejamento familiar na perspectiva do desenvolvimento**. Ciência & Saúde Coletiva, 16(3):1813-1820, 2011.